



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Administração Penitenciária

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8508716-14.2019.8.06.0000).

CV N.º 19/2019

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, CNPJ n° 09.444.530/0001-01 situado na Av. Albuquerque Lima, S/N - Cambeba CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, neste ato representado por seu Presidente, DESEMBARGADOR WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO, doravante denominado **TJCE**, e, do outro lado, o **ESTADO DO CEARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n° 07.954.480/0001-79, doravante denominado **ESTADO DO CEARÁ -SAP**, inscrita no CNPJ n° 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, 1055 – Meireles CEP: 60.160-040, Fortaleza/CE, neste ato representada pelo Secretário, LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO, com fundamento na Lei 8.666/93, e em especial, na Lei Federal n° 11.900/2009, resolvem celebrar o presente Convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Do Objetivo

1.1 O presente Convênio visa a ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE VIDEOCONFERÊNCIA NOS PROCEDIMENTOS JUDICIAIS DESTINADOS AO INTERROGATÓRIO, OITIVA E A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE DETENTOS E APENADOS PELO PODER JUDICIÁRIO QUE SE ENCONTREM SOB A RESPONSABILIDADE DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, PERTENCENTE À SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes

2.1. São obrigações dos partícipes na execução deste Convênio:

I) DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

- a) Destinar espaço físico adequado e seguro, para o funcionamento das salas de videoconferência.
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária à instalação dos equipamentos de videoconferência, consoante art. 185 do CPP, quais sejam: alimentação elétrica equipada com aterramento,



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Administração Penitenciária**

isolamento acústico, iluminação apropriada, mobiliário adequado e linhas de telecomunicação apropriadas;

c) Adotar todas as providências cabíveis para que no dia e hora agendados para a realização da audiência o detento esteja presente na sala, localizada no interior da unidade prisional, destinada à realização da videoconferência;

d) Informar aos juízes para quais unidades prisionais contempladas por equipamentos de videoconferência serão deslocados os detentos que se encontram em unidades desprovidas de tal estrutura;

e) Comunicar ao Poder Judiciário, com a antecedência possível, qualquer indisponibilidade de apresentação do detendo no dia e hora agendados para a realização da audiência por videoconferência; e

f) Responsabilizar-se pelo uso adequado dos equipamentos e pela limpeza, segurança e conservação das salas.

II) DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

a) Ceder os equipamentos descritos no Anexo Único deste Convênio.

b) Adquirir os terminais de videoconferência, seguindo a especificação técnica mínima referente aos dispositivos de alta definição de imagem, vídeo e áudio, consoante art.185, do CPP.

c) Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos terminais de videoconferência e do acervo constante no Anexo Único deste Convênio, cedido a esta Secretaria, necessários a cumprir a finalidade precípua deste Termo, tanto os utilizados pelo TJCE quanto os cedidos à SAP;

d) Realizar as audiências por videoconferência, de forma excepcional, dentro das finalidades previstas no art.185,§2º, I, II, III e IV, e §8º, e no 217 do CPP;

e) Observar os procedimentos para a realização da videoconferência, conforme art.185, §3º, §4º, 6º e §9º e art. 217, Parágrafo único do CPP.

f) Fiscalizar as salas reservadas no (s) estabelecimento (s) prisional (is) para a realização de atos processuais por sistema de videoconferência, através dos Corregedores, do Juiz de cada causa, como também do Ministério Público e da Ordem dos Advogados, consoante art.185,§6º, do CPP.

Cláusula Terceira – Da Alteração

3.1. O presente instrumento poderá ser alterado ou complementado, a qualquer tempo desde que com a anuência dos signatários, mediante Termo Aditivo próprio, vedada a alteração ou ampliação do objetivo.

Cláusula Quarta– Do Período de Funcionamento

4.1. O funcionamento das salas videoconferência acompanhará os mesmos horários do expediente forense da Comarca;

4.1.1 Excepcionalmente, as salas de videoconferência poderão funcionar em horário noturno, segundo critério do Juiz Titular e da Administração dos estabelecimentos penitenciários, de modo a atender melhor os objetivos do Termo.

Cláusula Quinta– Do Agendamento para a Realização das Audiências

5.1. Para realização do agendamento das audiências através do sistema de videoconferência

a) O Juiz da respectiva Vara acessará o sistema de agendamento localizado no endereço <http://agendamento.tjce.jus.br>, reservando a respectiva audiência pelo sistema de videoconferência, bem como informando a respectiva data, hora e qual o detento a ser ouvido.

ber

R



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Administração Penitenciária**

b) A SAP por meio da equipe responsável de cada unidade prisional consultará a disponibilidade de realização da audiência na data requerida, e, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) da ciência do solicitado, apresentará resposta ao Juízo requerente aprovando ou rejeitando com a respectiva justificativa.

c) A intimação de Advogado, Defensor Público, membro do Ministério Público e testemunhas será realizada no processo vigente.

Cláusula Sexta – Do Prazo de Vigência

6.1. O prazo de vigência deste Termo será de 12(doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Cláusula Sétima – Dos Custos

7.1. Os custos decorrentes de viagens, deslocamentos, transporte, equipamentos, locações, links de comunicação e outros, necessários para que cada partícipe cumpra suas respectivas contraprestações, previstas neste Termo, serão arcados por cada entidade, tendo cada uma das partes envolvidas (SAP e TJCE) responsabilidade sobre seu espaço físico.

Cláusula Oitava – Da Publicação

8.1. A publicação do presente instrumento será efetuada em extrato por ambos os PARTÍCIPIES em seus Diários Oficiais, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei n.º. 8.666/1993, com alterações.

Cláusula Nona – Da Fiscalização e do Controle

9.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste Termo serão efetuados pela **SAP** e pelo **TJCE** por meio de servidores a serem designados por portarias expedidas por cada um dos partícipes, os quais poderão adotar as medidas que julgarem necessárias à eficiência das ações pertinentes ao presente Instrumento.

Cláusula Dez – Dos Casos Omissos

10.1. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes.

Cláusula Onze – Da Denúncia

11.1. Este Termo poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, por comum acordo entre os partícipes, mediante notificação prévia no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Cláusula Doze – Do Foro

12.1. Os CONVENIENTES elegem o foro da Comarca de Fortaleza/CE, como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente Termo e que não possam ser resolvidas administrativamente.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Administração Penitenciária**

E, por estarem de comum acordo, os CONVENIENTES firmam o presente termo em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos legais a partir da sua assinatura.

Fortaleza/CE, 1º de julho de 2019.


WASHINGTON LUIS BEZERRA DE ARAÚJO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ


LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

VISTO:

MARIANA JUSTA FURTADO MAIA
COORDENADORA DA ASSESSORIA JURÍDICA /SAP

Testemunhas:

1. Carla Jessica O.P. Mesquita CPF: 060.086.833-82
2. _____ CPF: _____



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria da Administração Penitenciária

ANEXO ÚNICO

1 – EQUIPAMENTOS CEDIDOS PELO TJCE À SAP

Unidade Prisional: Penitenciária Francisco Hélio Viana de Araújo - UP Pacatuba

1. TV 55" MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181463 .
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181220.

Unidade Prisional: Casa de Privação Provisória de Liberdade Professor Clodoaldo Pinto - CPPL II

1. TV 55" MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181462.
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181224.

Unidade Prisional: Casa de Privação Provisória de Liberdade Prof. José Jucá Neto - CPPL III

1. TV 55" MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181465 .
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181213.

Unidade Prisional: Casa de Privação Provisória de Liberdade Agente Penitenciário Elias Alves da Silva - CPPL IV

1. TV 55" MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181464.
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181218.

Unidade Prisional: Instituto Presidio Professor Olavo Oliveira - IPPOO II

1. TV 55" MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181468 .
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181221.

Unidade Prisional: Unidade Prisional Desembargador Francisco Adalberto Oliveira Barros Leal - UP Caucaia

1. TV 55" MODELO: PHILCON/PH55A17DSG – Tombo nº 181466.
2. Câmera de Videoconferência MODELO: RealPresence Group 310 – Polycom – Tombo nº 181222.